

NORMA DE GESTÃO N.º 1

OPERAÇÕES GERADORAS DE RECEITAS:

Assegurar o cumprimento das alíneas c) e d), do n.º 2, do artigo 73.º, do Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021

[operações com custo total elegível igual ou superior a um milhão de euros]

14.novembro.2024

Índice

1. Âmbito de Aplicação	4
2. Princípios Gerais para a elaboração de um Estudo de Viabilidade Financeira	4
PARTE A - OPERAÇÕES GERADORAS DE RECEITA LÍQUIDA APÓS A SUA CONCLUSÃO, COM CUSTO TOTAL ELEGÍVEL IGUAL OU SUPERIOR A 1 MILHÃO DE EUROS	7
A.1. Âmbito de Aplicação	7
A.2. Orientações para a elaboração de um Estudo de Viabilidade Financeira	8
A.2.1. Análise financeira.....	8
A.2.1.1. Principais elementos e parâmetros.....	10
A.2.1.2. Apuramento do Financiamento Comunitário.....	13
A.2.1.2.1. Operações Geradoras de Receita Líquida e o Método do Défice de Financiamento.....	13
A.2.1.2.2. Operações Não Geradoras de Receita Líquida	14
A.2.1.2.3. Operações cujas receitas não puderam ser previamente estimadas.....	14
A.2.2. Análise de Sustentabilidade	14
A.3. Monitorização das receitas e deduções	15
A.3.1. Objetivos da monitorização.....	15
A.3.2. Operações cujas receitas não puderam ser previamente estimadas	16
A.3.3. Alterações do défice de financiamento	16
A.3.4. Ausência de revisão do défice de financiamento	17
A.3.5. Obrigações do beneficiário	17
PARTE B - OPERAÇÕES GERADORAS DE RECEITA LÍQUIDA DURANTE A SUA EXECUÇÃO....	18
B.1. Enquadramento	18
B.2. Receita gerada durante a execução.....	18
B.3. Cálculo do custo elegível e momentos de aferição.....	18
B.4. Monitorização da receita e momentos de aferição	18
B.5. Obrigações do Beneficiário	19

ANEXOS.....	20
ANEXO 1 – Exemplo de aplicação do método do “Défice de Financiamento”	21
ANEXO 2 – Glossário de conceitos	24
ANEXO 3 – Referências documentais e normativas	26
ANEXO 4 – Modelo de declaração aplicável a “Operações com custo total elegível igual ou superior a 1 milhão de euros que não geram qualquer receita após a sua conclusão”	27
ANEXO 5 – Modelo de declaração aplicável a “Operações que não geram qualquer receita durante a execução”	28
ANEXO 6 – Modelo de declaração de encerramento	29
ANEXO 7 – Modelo de Preenchimento EVF	31

Controlo do documento

N.º Versão	Data de aprovação	Descrição
1	11/7/2024	Norma de Gestão sobre operações geradoras de receitas (Versão inicial)
2	14/11/2024	Clarificação de conceitos e Anexos

1. Âmbito de Aplicação

O presente documento tem o objetivo de sistematizar os procedimentos a adotar para os projetos geradores de receitas, em sede de apresentação de candidatura, para efeitos do cumprimento das alíneas c) e d), do n.º 2, do artigo 73.º, do Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, que estipulam que aquando da seleção das operações compete à autoridade de gestão:

- i. Garantir que as operações selecionadas apresentem a melhor relação possível entre o montante do apoio, as atividades realizadas e a consecução dos objetivos;
- ii. Verificar que o beneficiário dispõe dos recursos e mecanismos financeiros necessários para cobrir os custos de exploração e de manutenção no quadro das operações que incluem investimentos em infraestruturas ou investimentos produtivos, de modo a assegurar a sua sustentabilidade financeira.

Neste sentido, torna-se necessária a elaboração de um Estudo de Viabilidade Financeira (doravante EVF) que garanta a melhor relação possível entre o Projeto e o montante de apoio, e que confirme que o Beneficiário dispõe dos recursos e mecanismos financeiros necessários à sua operacionalização.

Tendo presente a consolidação dos requisitos expressos nos normativos nacionais e comunitários, a potencialização do capital de conhecimento e a incorporação das boas práticas em termos de procedimentos assimilados, ao longo de diferentes períodos de programação, foi desenvolvida a abordagem metodológica seguidamente apresentada, e que deverá servir de orientação para os beneficiários em sede de instrução de candidaturas.

2. Princípios Gerais para a elaboração de um Estudo de Viabilidade Financeira

O EVF é uma ferramenta que permite avaliar as vantagens e desvantagens, do ponto de vista financeiro, de determinado investimento, e deve ser apresentado no momento de submissão da candidatura. Esta análise compara o “cenário com o investimento proposto” e o “cenário *contrafactual*”, sem o respetivo investimento, e é essencial para a determinação do apoio comunitário.

A análise incremental pressupõe a aplicação dos seguintes conceitos:

Um “*cenário contrafactual*” é formulado com base na hipótese do projeto proposto não se realizar. Tendo por base este enquadramento, são realizadas projeções anuais para todos os fluxos de caixa (*cash flows*) operacionais ao longo da vida útil do projeto.

Quando um projeto corresponde a um ativo completamente novo, não existem serviços nem infraestruturas pré-existentes, pelo que no “cenário sem projeto” não existem fluxos de caixa operacionais, nem investimentos alternativos.

Para investimentos destinados à modernização ou à melhoria de uma infraestrutura existente, devem ser incluídos os custos e as receitas que permitem manter a operacionalização da mesma (“*Business As Usual*” (doravante BAU)), ou mesmo pequenos investimentos de adaptação programados (“*do-minimum*”).

É recomendada a utilização de regtos históricos dos fluxos de caixa, de pelo menos três anos, como base para as projeções futuras do “*cenário contrafactual*”.

A escolha entre o “BAU” ou “*do-minimum*” como “*cenário contrafactual*” deve ser realizada “caso a caso”, com base nas evidências sobre a situação mais viável e provável. Existindo incerteza, o “*cenário BAU*” deve ser adotado como a regra geral. Se for adotado o “*do-minimum*” como “*cenário contrafactual*”, este deve ser viável e credível, e não evidenciar fluxos indevidos. A escolha do cenário pode ter implicações importantes nos resultados da análise, conforme evidenciado na Tabela 1.

São realizadas **projeções dos fluxos de caixa** para o “*cenário com o investimento proposto*”, sendo tidos em consideração todos os custos de investimento, custos de substituição, custos e receitas operacionais. Para os investimentos destinados à melhoria de uma infraestrutura pré-existente, é recomendada a realização de uma análise de custos e receitas históricas, de pelo menos três anos, como base para as projeções financeiras do “*cenário com projeto*” e como referência para o “*cenário sem projeto*”.

O EVF deve considerar apenas a diferença entre os fluxos de caixa do “*cenário com o investimento proposto*” e o “*cenário contrafactual*”.

Exemplo:

O exemplo seguinte ilustra a relação entre o “*cenário contrafactual*” selecionado e os indicadores de rentabilidade do projeto proposto.

O projeto proposto consiste na reabilitação e ampliação da capacidade de uma infraestrutura existente, com um investimento de 45 milhões de euros e uma taxa anual de crescimentos das receitas líquidas de 5%. O “*cenário do-minimum*” prevê apenas a reabilitação da capacidade existente, com um investimento de 3 milhões de euros e receitas líquidas constantes. O “*cenário BAU*” não requer qualquer investimento, o que, por sua vez, afetará a quantidade de produção e a redução das receitas líquidas em 5% ao ano.

Conforme evidenciado na Tabela 1, os resultados da análise mudam significativamente em função do “*cenário contrafactual*” adotado. Comparando o projeto proposto com o “*cenário do-minimum*”, a TRF (Taxa Rentabilidade Financeira) equivale a 3%. Se o “*cenário contrafactual*” selecionado corresponder ao “BAU”, a TRF aumenta para 6%. Face ao exposto, o “*cenário contrafactual*” selecionado deve ser sempre devidamente justificado pelo promotor do projeto com base em evidências claras sobre a situação mais viável que ocorreria na ausência do projeto.

Tabela 1 - Análise Incremental

Cenários			VAL	1	2	10	21
1	Cenário com o projeto proposto	Investimento	43,50	5,00			
		Receitas líquidas	105,80	4,50	4,70	7,00	11,90
2	Cenário contrafactual “do-minimum”	Investimento	2,90	3,00			
		Receitas líquidas	66,10	4,50	4,50	4,50	4,50
3	Cenário contrafactual “BAU”	Investimento					
		Receitas líquidas	44,20	4,50	4,30	2,80	1,60
Resultados							
1 - 2	Análise Incremental = Cenário com o projeto proposto - Cenário contrafactual “do-minimum”	VAL	-0,90				
		TRF	3%	-42,00	0,20	2,50	7,40
1 - 3	Análise Incremental = Cenário com o projeto proposto - Cenário contrafactual “BAU”	VAL	18,10				
		TRF	6%	45,00	0,40	4,20	10,30

Fonte: informação adaptada de “*Guide to Cost-Benefit Analysis of Investment Projects – December 2014*” - Comissão Europeia

Limiares de aplicação

- A Caso se verifique que o projeto a candidatar seja potencialmente gerador de receitas líquidas após a conclusão e apresente um custo elegível igual ou superior a 1 milhão de euros e inferior a 50 milhões de euros, o Beneficiário deverá proceder à elaboração de um EVF e acompanhar a submissão da candidatura com os seguintes documentos:
- Estudo de Viabilidade Financeira;
 - “*Modelo de Preenchimento EVF*”, devidamente preenchido (em formato Excel);
 - Todos os documentos que sustentem os pressupostos assumidos, devendo ser identificadas as respetivas fontes de informação.
- B Para as operações com um custo elegível superior a 50 milhões de euros deverá ser efetuada uma Análise Custo-Benefício, conforme as orientações expressas no “*Guide to Cost-Benefit Analysis of Investment Projects (2014-2020)*” e “*Economic Appraisal Vademecum (2021-2027)*”.
- C Caso o projeto a candidatar seja potencialmente gerador de receitas líquidas após a conclusão e apresente um custo elegível inferior a 1 milhão de euros, a regulamentação comunitária não prevê a necessidade de apresentação de um EVF.
- D No caso de operações geradoras de receita líquida durante a execução da operação, conforme ponto B.2. da presente Norma, o valor das receitas adicionada do apoio FEDER que não ultrapassar o total da despesa elegível da operação, na sua totalidade ou proporcionalmente, consoante tenha resultado total ou parcialmente da operação cofinanciada, será considerada como fonte de financiamento da mesma e, como tal, não será deduzida a essa despesa elegível.

Seguidamente, é apresentada a informação a considerar na elaboração do EVF.

**PARTE A - OPERAÇÕES GERADORAS DE RECEITA LÍQUIDA APÓS A SUA CONCLUSÃO, COM
CUSTO TOTAL ELEGÍVEL IGUAL OU SUPERIOR A 1 MILHÃO DE EUROS**

A.1. Âmbito de Aplicação

Nas operações com custo total elegível igual ou superior a um milhão de euros, que não constituam um auxílio de Estado, em que o apoio público não seja calculado em função de montantes únicos ou tabelas normalizadas de custos unitários, a despesa elegível de uma operação é reduzida antecipadamente, tendo em conta o potencial da operação para gerar receita líquida ao longo de um determinado período de referência durante a fase de exploração.

Desde logo, importa definir o conceito de projeto gerador de receita líquida após a conclusão. Em linha com o período anterior de programação, entende-se por operações geradoras de receita líquida após a sua conclusão, aquelas que geram entradas de caixa pagas diretamente pelos utilizadores por bens ou serviços prestados, tais como:

- Taxas suportadas diretamente pelos utilizadores pela utilização de infraestruturas;
- Venda ou arrendamento de terrenos ou edifícios;
- Pagamentos por serviços.

À receita gerada serão deduzidos os eventuais custos operacionais e os custos de substituição de equipamento de vida curta incorridos durante o período correspondente.

A classificação de uma operação como geradora de receita líquida após a sua conclusão deve considerar que esta gera uma receita líquida positiva.

A sustentação da classificação ou não de uma operação como geradora de receita líquida após a sua conclusão, deve ser documentada pelo promotor no processo da candidatura, de forma a evidenciar uma pista de auditoria suficiente. Neste âmbito, não será suficiente uma fundamentação empírica de que uma determinada operação não gera receita líquida positiva, devendo sempre dispor de uma análise financeira que sustente esse facto.

Assim, caso se verifique que o projeto a candidatar seja potencialmente gerador de receitas líquidas após a conclusão e apresente um custo elegível superior a 1 milhão de euros, o Beneficiário deverá proceder à elaboração de um EVF e acompanhar a submissão da candidatura com os seguintes documentos:

- Estudo de Viabilidade Financeira;
- “Modelo de Preenchimento EVF”, devidamente preenchido (em formato Excel);
- Todos os documentos que sustentem os pressupostos assumidos, devendo ser identificadas as respetivas fontes de informação.

A aferição do limiar de um milhão de euros do custo total elegível de uma operação é efetuada, desde logo, na fase de apresentação da respetiva candidatura, devendo ser reconfirmada durante a respetiva execução. Assim, podem ocorrer as seguintes situações:

- Se durante a execução de uma operação, por qualquer motivo, ocorrer um acréscimo do custo total elegível que supere o limiar definido, a operação deve passar a ser tratada como operação geradora de receita;
- Por outro lado, se durante a execução de uma operação, por qualquer motivo, ocorrer um decréscimo do custo total elegível que o torne inferior ao limiar definido, a operação deixa de ser tratada como operação geradora de receita.

A.2. Orientações para a elaboração de um Estudo de Viabilidade Financeira

A informação a considerar na elaboração do EVF deverá considerar o seguinte:

- breve descrição da operação;
- objetivos com a implementação da operação;
- uma análise financeira;
- se aplicável, uma análise de sustentabilidade.

A.2.1. Análise financeira

A “rentabilidade financeira do investimento” é a capacidade de a operação gerar recursos financeiros adicionais (ou seja, receita) em comparação com os recursos investidos, independentemente da forma como a operação será financiada.

A utilização deste método faz-se por duas razões principais: em primeiro lugar, para garantir que a operação dispõe de recursos suficientes para ser implementada e que não é sobre financiada; em segundo lugar, visa garantir um nível mínimo de rentabilidade da operação para a contracção de empréstimos.

O objetivo principal da análise financeira é calcular os indicadores de desempenho financeiro da operação, durante as fases de construção e de exploração, segundo o ponto de vista do proprietário da infraestrutura.

No âmbito do ciclo de programação anterior foi adotado, para efeitos de realização da Análise Financeira, o Método do Cálculo da Receita Líquida Atualizada (*Discounted Cash Flows Method*), nos termos do documento “*Guide to Cost-benefit Analysis of Investment Projects - Economic appraisal tool for Cohesion Policy 2014-2020*”, que continua a constituir o documento de referência da Comissão Europeia para a realização desta avaliação.

Para efeitos da aplicação desta metodologia devem ser adotados os seguintes pressupostos:

- O ano base a considerar deve corresponder ao ano que torna o investimento irreversível, ou seja, o início dos trabalhos de construção relacionados com o investimento ou o primeiro compromisso firme de encomenda de equipamentos. A compra de terrenos e os trabalhos preparatórios, como a obtenção de licenças e a realização de estudos de viabilidade, etc., não são considerados início dos trabalhos;
- A escolha do período de referência da análise afeta os resultados da avaliação, pelo que devem ser considerados os períodos de referência (por setor) previstos na Tabela infra. O período de

referência não deve ser confundido com o período de vida útil da infraestrutura e dos respetivos equipamentos.

Tabela 2 - Período de referência

Setor	Período de referência (anos)
Transporte ferroviário	30
Abastecimento de água/saneamento	30
Transporte rodoviário	25-30
Gestão de resíduos	25-30
Portos e aeroportos	25
Transporte urbano	25-30
Energia	15-25
Investigação e inovação	15-25
Banda larga	15-20
Infraestrutura empresarial	10-15
Outros setores	10-15

- O período de referência incluirá o período de execução do investimento, a contar do ano base.
- A análise financeira deve ser realizada a preços constantes (reais) do ano base. A utilização de preços correntes, ou seja, ajustados pelo Índice de Preços no Consumidor (IPC), envolveria uma previsão do IPC que nem sempre se revela necessária. Para eventuais custos de investimento anteriores ao ano base (ano da decisão que torna o investimento irreversível) os preços devem ser convertidos a constantes do ano base, mediante capitalização pelo IPC.
- Não deve ser considerado o montante associado a revisões de preços, uma vez que a análise é efetuada a preços constantes do ano base, sendo por isso excluído o efeito da inflação.
- É adotada a taxa de desconto de 4,00% para aplicação do Método do Cálculo da Receita Líquida Atualizada (*Discounted Cash Flows Method*), já que esta foi considerada, no período de programação anterior, como o parâmetro de referência para o real custo de oportunidade do capital a longo prazo. A aplicação de uma taxa distinta deve ser devidamente justificada com base em tendências e conjunturas macroeconómicas internacionais, em condições macroeconómicas específicas do Estado-Membro e na natureza do investidor e/ou do setor em causa.
- A atualização dos montantes do custo total de investimento, valor residual, receita e custo de exploração, utilizando a taxa de desconto financeira, tem de ser reportada ao ano inicial do investimento, ou seja, ao ano base, coincidindo por isso com o primeiro ano do período de referência utilizado na análise financeira.
- Apenas entradas e saídas de caixa são consideradas na análise, ou seja, depreciações, reservas, contingências e outros itens que não constituem fluxos do projeto devem ser desconsiderados.
- As receitas e os custos de exploração a considerar devem ser identificados mediante a aplicação do Método Incremental, com base na comparação entre a situação das receitas e dos custos com o novo investimento e a situação das receitas e dos custos sem o novo investimento.
- Sempre que uma operação respeite a um novo ativo, devem ser apenas consideradas as receitas e os custos decorrentes desse novo investimento.
- Regra geral, a análise financeira é realizada na ótica do proprietário da infraestrutura.

- Se o proprietário e o operador não forem a mesma entidade, deve ser efetuada uma análise financeira consolidada, excluindo os fluxos de caixa entre o proprietário e o operador. Neste contexto, o que releva é o desempenho financeiro do investimento cofinanciado.
- Na eventualidade de a operação ter mais do que um operador da infraestrutura, regra geral, as receitas a considerar serão as taxas diretamente pagas pelos operadores ao proprietário da infraestrutura.
- No caso de a operação a cofinanciar constituir uma fase de uma operação global, repartida ou não por mais de um período de programação, ou um conjunto de ações distintas, deverá ser efetuada uma análise financeira para a operação global ou conjunto de ações, sendo o défice de financiamento resultante aplicável à operação sujeita a cofinanciamento.
- Quando o IVA é recuperável/dedutível, deve ser excluído da análise (investimento, custos e receitas). Se, pelo contrário, o IVA não é recuperável/dedutível, deve o mesmo ser incluído na análise (investimento, custos e receitas).
- Os impostos diretos (sobre o capital, rendimentos ou outros) não são considerados para a análise.

A.2.1.1. Principais elementos e parâmetros

Custo total do investimento

Para a análise financeira deverá ser considerado o custo total do investimento.

Na determinação do custo total de uma operação deve ter-se em conta o conceito de operação, sendo este entendido como uma série de trabalhos, atividades ou serviços destinados à realização de uma tarefa indivisível de natureza económica ou técnica precisa, com objetivos claramente identificados. Assim, a operação é identificada como uma unidade de análise autónoma, pelo que a determinação do custo total deve contemplar todas as despesas, elegíveis ou não a cofinanciamento.

Ao custo total do investimento da operação deverá ser deduzido o IVA, se este for dedutível pelo beneficiário.

No caso da análise financeira efetuada em termos reais, ou seja, a preços constantes, atendendo que a mesma deve ser isenta de qualquer efeito de inflação, igualmente, tem de se excluir do custo do investimento o montante associado às revisões de preços, mesmo que este seja considerado elegível.

O montante de investimento a considerar deve corresponder ao Custo Total da Operação, incluindo custos fixos (construção, terrenos, equipamento, etc), custos intangíveis (custos de preparação, assistência técnica, etc) e variações de Fundo de Maneio (os quais têm de ser devidamente justificados).

Deste modo, deve ser observado que o custo do investimento a considerar na análise financeira poderá não coincidir com o custo do investimento elegível da operação.

Receita e custos de exploração

As receitas e os custos de exploração são considerados numa abordagem incremental, levando em consideração a diferença entre o cenário da operação e um cenário alternativo sem a operação.

As receitas e os custos devem ser considerados no ano em que efetivamente ocorrem.

Os montantes das receitas e dos custos não incluem o IVA sempre que este seja recuperável pelo beneficiário.

As receitas operacionais do projeto são definidas como as que resultam de pagamentos diretos dos utilizadores pelos bens ou serviços prestados pela operação, tais como, taxas suportadas pela utilização de infraestruturas, venda ou arrendamento de terrenos ou edifícios ou pagamento de serviços. Estas receitas são determinadas em função dos valores previsionais para as quantidades dos bens/serviços e das projeções dos respetivos preços. As receitas incrementais podem resultar de aumentos nas quantidades vendidas, do nível de preços ou de ambos. Os pressupostos utilizados devem estar suficientemente documentados, podendo ser comprovados e auditados. As receitas não incluem as transferências dos orçamentos nacionais ou regionais ou dos sistemas de seguros públicos nacionais.

De realçar que, se a operação promove uma redução dos custos de exploração, face ao cenário de ausência de implementação da operação, deverá ser considerado como receita, excetuando, nos casos aplicáveis, a respetiva redução dos subsídios de exploração.

Quanto aos custos de exploração, para efeitos do cálculo da receita líquida atualizada, devem ser tidos em conta os seguintes custos que ocorrem durante o período de referência:

- a) Custos de substituição de equipamento de vida curta para assegurar o funcionamento técnico da operação;
- b) Custos fixos de funcionamento, incluindo custos de manutenção, como pessoal, manutenção e reparação, gestão e administração geral, e seguros; e
- c) Custos variáveis de funcionamento, incluindo os custos de manutenção, consumo de matérias-primas, energia, consumíveis e reparação.

Sempre que possível, as projeções destes custos devem ser baseadas em custos unitários históricos, e os pressupostos utilizados devem estar suficientemente documentados com base nos apuramentos da contabilidade geral e analítica, podendo ser comprovados e auditados.

Não se incluem na análise custos financeiros, como os relativos a juros, nem aqueles que não constituem fluxos de tesouraria, como as depreciações.

Valor residual

No caso de operações cujos ativos têm uma duração de vida que excede o período de referência, o seu valor residual ¹ é determinado mediante o cálculo do valor líquido corrente dos fluxos de tesouraria nos anos de vida remanescentes da operação.

O valor residual dos investimentos só deve ser incluído no cálculo da receita líquida atualizada da operação se as receitas forem superiores aos custos.

Rentabilidade Financeira do Investimento

¹ Valor residual corresponde ao valor efetivo independentemente de corresponder ao valor contabilístico

O valor da Receita Líquida Atualizada da operação é calculado deduzindo às Receitas de Exploração Atualizadas os Custos de Exploração Atualizados e, caso aplicável, adicionado o Valor Residual Atualizado, conforme fórmula seguinte:

$$\text{Receita Líquida Atualizada} = \text{Receitas de Exploração Atualizadas} - \text{Custos de Exploração Atualizados} + \text{Valor Residual Atualizado}$$

A receita líquida atualizada de uma operação deve ser calculada ao longo de um período de referência específico aplicável ao setor dessa operação, tal como estabelecido na tabela constante do ponto A.2.1 (Período de Referência) da presente Norma. O período de referência incluirá o período de execução do investimento.

A rentabilidade financeira do investimento é avaliada calculando-se o valor atual líquido financeiro e a taxa de rentabilidade financeira do investimento (VALF/C e TRF/C). Estes indicadores mostram a capacidade de as receitas líquidas remunerarem os custos de investimento, independentemente da maneira como estes são financiados.

O Valor Atual Líquido Financeiro (VALF) resulta da diferença entre:

- as receitas líquidas atualizadas da operação (apuradas pela diferença entre a soma de receitas atualizadas e os custos de funcionamento atualizados acrescidas do valor residual atualizado);
- os custos de investimento atualizado.

$$VAL = \sum_{t=0}^n \left[\frac{(R_t - D_t)}{(1+i)^t} \right] - \sum_{t=0}^n \left[\frac{I_t}{(1+i)^t} \right] + \text{Valor residual } t$$

Sendo: I_t - investimento em t ; R_t - Receita brutas de exploração em t ; D_t - despesas brutas de exploração em t ; i - taxa de atualização; $n+1$ - período de referência, em anos.

A Taxa Rendibilidade Financeira (TRF) corresponde à taxa de desconto que produz um VAL igual a zero, pelo que poderá ser obtida da seguinte forma:

$$\sum_{t=0}^n \left[\frac{R_t - D_t}{(1+TRF)^t} \right] - \sum_{t=0}^n \left[\frac{I_t}{(1+TRF)^t} \right] + \text{Valor residual}$$

Sendo: I_t - investimento em t ; R_t - Receita brutas de exploração em t ; D_t - despesas brutas de exploração em t ; i - taxa de atualização; $n+1$ - período de referência, em anos.

Para uma operação poder solicitar a contribuição dos Fundos, deve resultar desta análise que há uma parte dos custos de investimento da operação que não é coberta pelos rendimentos da própria operação e que, por conseguinte, esta necessita de financiamento.

Assim, o VALF/C deve ser negativo e o TRF/C deve ser inferior à taxa de desconto utilizada para a análise.

A.2.1.2. Apuramento do Financiamento Comunitário

A.2.1.2.1. Operações Geradoras de Receita Líquida e o Método do Défice de Financiamento

A aplicação do método do défice de financiamento identifica a parcela dos custos de investimento que necessita de financiamento do NORTE2030, separando-a da parcela dos custos de investimento que poderá ser financiada pela própria operação através das suas receitas líquidas. Assim, o défice de financiamento decresce com o acréscimo das receitas líquidas da operação.

Uma vez que a despesa elegível não pode exceder a diferença entre os custos de investimento e as receitas líquidas, ambos em valores atualizados, o método visa determinar o montante máximo elegível para cálculo da contribuição dos Fundos.

O défice de financiamento é calculado sempre com valores atualizados. O respetivo cálculo assim como o do montante máximo elegível e da contribuição do fundo obedecem às seguintes fórmulas:

- Défice de financiamento em valores absolutos (DF)

$$\begin{aligned} \text{Défice de financiamento} &= \\ &= \text{Custo total do investimento} - (\text{receita} - \text{custos de exploração} + \text{valor residual}) \\ DF &= CTI - (R - CE + VR) \end{aligned}$$

Este valor coincide com o montante máximo elegível, sempre que o custo total do investimento for integralmente elegível.

Quando o custo total do investimento não é integralmente elegível o montante máximo elegível é ajustado proporcionalmente.

- Défice de financiamento em valores percentuais (DF%)

$$DF\% = \frac{CTI - (R - CE + VR)}{CTI} \times 100$$

- Montante máximo elegível (MME) para a contribuição do Fundo

$$MME = \text{Custos elegíveis} \times \text{Défice de financiamento}$$

- Fundo atribuído à operação

$$\text{Fundo} = MME \times \text{Taxa de cofinanciamento}$$

A.2.1.2.2. Operações Não Geradoras de Receita Líquida

As operações não geradoras de receitas podem ser definidas como aquelas que:

- i. Não geram quaisquer receitas, nem durante o período de execução física e financeira da operação nem durante o período de exploração;
- ii. Geram receitas significativamente mais baixas do que os custos operacionais ao longo de todo o período de referência;
- iii. Geram receitas que podem exceder os custos em alguns dos anos do período de referência, mas cuja receita líquida atualizada se revele negativa no mesmo período.

No caso i, em que devido às características e natureza dos resultados da operação que é objeto da candidatura, se concluir que a mesma não gera qualquer receita resultante de entradas de caixa pagas diretamente pelos utilizadores por bens ou serviços prestados pela operação, deve ser juntamente à candidatura uma declaração mencionando expressamente esse facto e a respetiva fundamentação. O modelo desta declaração consta do Anexo 4 à presente Norma de Gestão.

Nos casos ii e iii, e para os quais a receita líquida se afigure negativa, o cálculo do défice de financiamento não se aplica. Não é tido em consideração, neste cálculo, o respetivo valor residual. Nestes casos, considera-se que a totalidade dos custos de investimento necessita de financiamento da contribuição pública pelo que se pode dizer que o défice de financiamento, numa ótica percentual, é de 100%. Ainda assim, não será considerada suficiente uma fundamentação empírica desta realidade, devendo o Beneficiário apresentar um EVF, nos termos do ponto A.2 do presente documento, que comprove tal situação.

Nas operações com receita líquida negativa ou nula, a respetiva análise de sustentabilidade financeira deve demonstrar que durante o período de referência da operação existirá disponibilidade financeira suficiente para as respetivas despesas.

A.2.1.2.3. Operações cujas receitas não puderam ser previamente estimadas

O défice de financiamento não será calculado para as operações nas quais não é objetivamente possível estimar com antecedência a receita. De acordo com o estabelecido no período de programação anterior, encontram-se abrangidos por esta impossibilidade as operações de investigação, desenvolvimento tecnológico e inovação. Nas restantes operações, deve-se sempre calcular o défice de financiamento, mesmo com recurso à experiência de outros Programas.

A.2.2. Análise de Sustentabilidade

A análise da sustentabilidade financeira baseia-se em projeções de fluxos de caixa não atualizados e pretende demonstrar que o projeto terá recursos financeiros suficientes e disponíveis para cobrir os custos de investimento e de funcionamento durante todo o período de referência. Um projeto é financeiramente sustentável quando não existe o risco de ficar sem os recursos financeiros necessários, tanto na fase de investimento como na fase operacional. O promotor do projeto deve demonstrar que as fontes de financiamento disponíveis (internas e externas) corresponderão de forma

consistente às necessidades do projeto, ano após ano. No caso de projetos não geradores de receita líquida, ou sempre que sejam projetados fluxos de caixa líquidos negativos, deve ser demonstrado de que forma será realizada a cobertura desses fluxos negativos ao longo de todo o período de referência.

Nos casos em que as receitas do projeto precisam de ser complementadas por fundos públicos para salvaguardar a sustentabilidade financeira de longo prazo, essas dotações devem ser estabelecidas por leis específicas, acordos ou contratos institucionais. A diferença entre as entradas e as saídas mostrará o défice ou superavit que será acumulado em cada ano. A sustentabilidade ocorre se o fluxo de caixa gerado acumulado for positivo para todos os anos do período de referência.

As entradas incluem:

- Fontes de financiamento (por exemplo, contribuição da União Europeia, contribuição nacional, capitais próprios, empréstimos bancários, contribuição privada ao abrigo de uma Parceria Público-Privada);
- Receitas operacionais;
- Transferências, subsídios e outros ganhos financeiros não decorrentes de valores pagos pelos utilizadores para a utilização da infraestrutura.

O valor residual só deve ser incluído se for efetivamente liquidado no último ano da análise.

Nas saídas são considerados:

- Investimento inicial;
- Custos de substituição;
- Custos operacionais;
- Amortização de empréstimos e pagamentos de juros;
- Impostos sobre o capital, impostos sobre o rendimento e outros impostos diretos.

A.3. Monitorização das receitas e deduções

A.3.1. Objetivos da monitorização

Nas operações geradoras de receita líquida após a sua conclusão, a Autoridade de Gestão do NORTE 2030 implementou um sistema de monitorização com o objetivo de assegurar uma adequada implementação dos fundos comunitários, tanto no que se refere às operações cujas receitas líquidas após a sua conclusão puderam ser previamente estimadas, como àquelas em que as mesmas só são identificadas *a posteriori*.

Este sistema de monitorização permite à Autoridade de Gestão ter em consideração as receitas que não puderam ser previamente estimadas e confirmar as estimativas que levaram à determinação do montante de apoio da União Europeia, evitando financiamento em excesso das operações. Por outro lado, a monitorização atempada permite efetuar a realocação de FEDER noutras operações antes do final do período de elegibilidade do NORTE 2030.

Para este efeito, sem prejuízo de outras ações que a Autoridade de Gestão entenda levar a cabo, os beneficiários deverão reportar a informação necessária², durante a execução das operações e nos três anos seguintes à conclusão de uma operação ou até ao termo do prazo para apresentação dos documentos para o encerramento do programa fixado nas regras específicas do Fundo, se esta data for anterior, através do relatório de execução final e/ou no âmbito de eventuais visitas ou ações de auditoria e controlo.

A.3.2. Operações cujas receitas não puderam ser previamente estimadas

Nesta situação excepcional das operações para os quais não foi possível estimar previamente a receita, a receita líquida gerada no prazo de três anos após a conclusão de uma operação ou até ao termo do prazo para a apresentação dos documentos para o encerramento do programa fixado nas regras específicas do Fundo, se esta data for anterior, é deduzida da despesa declarada à Comissão.

Esta dedução será repercutida nos pagamentos ao beneficiário de acordo com a proporção do custo elegível e com a taxa de cofinanciamento adotada, podendo originar a devolução de montantes já recebidos.

A.3.3. Alterações do défice de financiamento

Até à data de submissão dos documentos de encerramento do NORTE 2030, dever-se-á recalcular o défice de financiamento, quando se registarem alterações dos pressupostos considerados anteriormente em resultado das seguintes situações:

- Novos tipos de fontes de receitas geradas pela operação não consideradas aquando do cálculo do défice de financiamento e/ou ocorridas após o seu cálculo;
- Alterações na política de tarifas que tenham impacto significativo no cálculo do défice de financiamento;
- Diminuição de custos operacionais conducente a um acréscimo da receita líquida do projeto.

Nestas situações, pode verificar-se o seguinte:

- uma operação à qual não foi aplicada o cálculo do défice de financiamento por ter receitas líquidas estimadas negativas, deixa de estar nessa situação face aos dados revistos, ou,
- o resultado do cálculo que originou a determinação do montante de comparticipação foi significativamente superior ao que resulta dos valores revistos.

A dedução a efetuar nos pagamentos ao beneficiário será a diferença do Fundo entre o inicialmente atribuído à operação em comparação com o obtido com o cálculo do défice de financiamento revisto. Uma vez que o custo do investimento constitui uma base para a definição do montante máximo elegível, um eventual aumento neste custo poderá anular o efeito dos aumentos das receitas líquidas.

² Ver ponto A.3.5 - Obrigações do beneficiário.

Por último, salienta-se que, caso seja comprovado que na candidatura da operação foram apresentadas receitas deliberadamente subestimadas, poderá configurar uma situação de irregularidade.

A.3.4. Ausência de revisão do défice de financiamento

De acordo com o definido no anterior programa, o défice de financiamento permanecerá inalterável, ou seja, não será necessário efetuar novamente o seu cálculo, nas seguintes situações:

- Acréscimo ou decréscimo de rendimento de fontes anteriormente consideradas no cálculo do défice de financiamento³;
- Alterações na procura ou outros fatores económicos externos (como por exemplo imprevisível inflação dos preços).

No que respeita às operações que constituem uma fase de uma operação global, e não se verificando as condições referidas no ponto A.3.3. desta Norma, o respetivo défice de financiamento também não será alterável.

Assim, para operações em que o défice de financiamento permanece inalterável, aquando da apresentação do Relatório de Execução Final da operação, o beneficiário está dispensado de apresentar uma nova análise financeira, devendo, no entanto, apresentar a declaração cuja minuta consta do Anexo 6 desta Norma.

A.3.5. Obrigações do beneficiário

Para efeito da monitorização das receitas associadas a esta tipologia de operações, deve o beneficiário fornecer as seguintes informações à Autoridade de Gestão do NORTE 2030:

- 1) Informar a Autoridade de Gestão da receita líquida geradas ao longo de três anos após a conclusão da Operação, ou até ao termo do prazo para a apresentação dos documentos para o encerramento do programa fixado nas regras específicas do Fundo, se esta data for anterior, no caso de não ter sido possível estimar com antecedência as respetivas receitas;
- 2) Informar a Autoridade de Gestão quando a receita líquida determinada para efeito do cálculo da participação sofrer alteração substancial (conforme ponto A.3.3).

Nestas situações, o beneficiário fica obrigado a restituir as participações recebidas em excesso, correspondentes aos montantes que venham a ser devolvidos ao Orçamento Geral da União Europeia, na sequência da identificação de receita que não tenha sido devidamente considerada no âmbito de pagamentos efetuados à Operação.

³ Excetuando nas situações em que fique evidenciado que as receitas líquidas foram deliberadamente subestimadas.

PARTE B - OPERAÇÕES GERADORAS DE RECEITA LÍQUIDA DURANTE A SUA EXECUÇÃO

B.1. Enquadramento

Esta secção respeita às operações que geram receita em resultado da sua execução e que ocorram durante o período de cofinanciamento.

Os critérios definidos para este tipo de operações têm em consideração as regras estabelecidas no período anterior de programação.

B.2. Receita gerada durante a execução

São consideradas como receitas associadas a este tipo de operação, os recebimentos auferidos pelos beneficiários até ao seu encerramento, designadamente os provenientes de:

- a. Receitas de venda de bens resultantes da operação (ex.: publicações, estudos, ferramentas de diagnóstico, aplicações informáticas, material disponibilizado no local da construção, terrenos, concessões, etc.), ou;
- b. Receitas de prestação de serviços a título oneroso resultantes da operação (ex.: prestação de serviços de consultoria e assistência técnica, acesso a bases de dados e outros serviços de informação, publicidade vendida em outputs incluídos na operação, etc.), ou;
- c. Receitas com origem em direitos de inscrição ou outro tipo de pagamentos para acesso a atividades originadas pela operação (ex.: custos de inscrição para participação em seminários, em ações de promoção internacional ou outras iniciativas, etc.).

Das receitas a considerar são excluídos os montantes pagos por entidades terceiras a título de transferências ou subsídios.

B.3. Cálculo do custo elegível e momentos de aferição

A parcela dos rendimentos referidos no ponto B.2. adicionada de apoio FEDER que não ultrapassar o total da despesa elegível da operação, na sua totalidade ou proporcionalmente, consoante tenha resultado total ou parcialmente da operação cofinanciada, será considerada como fonte de financiamento da mesma e, como tal, não será deduzida a essa despesa elegível.

Apura-se, assim, o valor final da despesa elegível comparticipável. Este valor final, por aplicação da taxa de participação aprovada, determinará o valor do apoio FEDER para a operação.

B.4. Monitorização da receita e momentos de aferição

Quando prevista, a geração de receita durante a fase de execução da operação deve ser devidamente identificada e, sempre que possível, estimada em sede de candidatura.

Nos casos em que, devido às características e natureza dos resultados da operação que é objeto da candidatura, se concluir que a mesma não gera qualquer receita identificada no ponto B.2, deve ser juntar à candidatura uma declaração mencionando expressamente esse facto e a respetiva fundamentação. O modelo desta declaração consta do Anexo 5 à presente Norma de Gestão.

Adicionalmente, aquando da apresentação do Relatório de Execução Final, o beneficiário deverá prestar informação atualizada sobre a receita da operação (prevista ou não em sede de candidatura), a qual deve ser comprovada pelos respetivos balancetes contabilísticos.

Se o Beneficiário comunicar receita efetiva de valor superior aos montantes considerados em candidatura e já deduzidos ao montante elegível aprovado, a Autoridade de Gestão, em fase de encerramento da operação, procederá ao ajustamento desse montante elegível, o que poderá eventualmente implicar uma restituição das comparticipações recebidas em excesso.

Se o Beneficiário comunicar receita efetiva de valor inferior aos montantes considerados em candidatura e já deduzidos ao montante elegível aprovado, não ocorrerá qualquer alteração à Decisão Favorável de Financiamento.

B.5. Obrigações do Beneficiário

Para efeito da monitorização da receita associada a esta tipologia de operações, o beneficiário deve, na fase de conclusão da Operação, aquando da apresentação do Relatório de Execução Final, prestar à Autoridade de Gestão informação atualizada sobre a receita efetiva da Operação.

O apuramento da receita gerada pela Operação deve ser comprovado pelos respetivos balancetes contabilísticos.

A receita efetiva de valor superior aos montantes considerados em candidatura, se deduzida ao montante elegível aprovado, implicará, em fase de encerramento da Operação, um ajustamento desse montante elegível, o que poderá eventualmente implicar uma restituição das comparticipações recebidas em excesso.

A receita efetiva de valor inferior aos montantes considerados em candidatura e já deduzida ao montante elegível aprovado, não implicará, em fase de encerramento da Operação, qualquer alteração à decisão favorável de financiamento.

ANEXOS

ANEXO 1 – Exemplo de aplicação do método do “Défice de Financiamento”

ANEXO 2 – Glossário de conceitos

ANEXO 3 – Referências documentais e normativas

ANEXO 4 – Modelo de declaração aplicável a “Operações com custo total elegível igual ou superior a 1 milhão de euros que não geram qualquer receita após a sua conclusão”

ANEXO 5 – Modelo de declaração aplicável a “Operações que não geram qualquer receita durante a execução”

ANEXO 6 – Modelo de declaração de encerramento

ANEXO 7 - Modelo de Preenchimento EVF

ANEXO 1 – Exemplo de aplicação do método do “Défice de Financiamento”
Exemplo 1

Considere-se uma operação com um investimento repartido por 4 anos e o início da exploração a ocorrer no quinto ano. O período de referência é de 15 anos e considera-se haver um valor residual pelo facto de o período de vida económica útil exceder o período de referência. Todo o Custo de Investimento (CTI) é Despesa Elegível. A taxa de cofinanciamento definida é de 85%. Os valores relativos ao Custo do Investimento (CTI), Custos de Exploração (CE), Receita (R) e Valor Residual (VR) são os seguintes, após deduzido o efeito da inflação:

Operação com valores a preços constantes

Ano	1.Custos de Investimento	2.Custos de Exploração	3.Receita	4.Valor Residual	5 = -1+(3-2+4) Fluxo de Tesouraria
1	2.500.000				-2.500.000
2	2.500.000				-2.500.000
3	2.500.000				-2.500.000
4	2.500.000				-2.500.000
5		200.000	400.000		200.000
6		200.000	400.000		200.000
7		200.000	400.000		200.000
8		200.000	400.000		200.000
9		200.000	400.000		200.000
10		200.000	400.000		200.000
11		200.000	400.000		200.000
12		200.000	400.000		200.000
13		200.000	400.000		200.000
14		200.000	400.000		200.000
15		200.000	400.000		200.000
16		200.000	400.000		200.000
17		200.000	400.000		200.000
18		200.000	400.000		200.000
19		200.000	400.000	400.000	600.000
Total	10.000.000	3.000.000	6.000.000	400.000	

Note-se que o Valor Residual considerado no ano 19 corresponde à atualização, para esse ano, do valor do rendimento líquido esperado a partir do ano 20 e até ao fim da vida económica útil da operação.

Atualizando os valores, através de uma taxa de desconto real de 4%, para o “ano 0” (neste caso, o ano da candidatura) teremos:

Operação com valores atualizados para o ano 0 (ano da candidatura)

Ano	1.Custos de Investimento	2.Custos de Exploração	3.Receita	4.Valor Residual	5 = -1+(3-2+4)
					Fluxo de Tesouraria
1	2.403.846,15				-2.403.846,15
2	2.311.390,53				-2.311.390,53
3	2.222.490,90				-2.222.490,90
4	2.137.010,48				-2.137.010,48
5		164.385,42	328.770,84		164.385,42
6		158.062,91	316.125,81		158.062,91
7		151.983,56	303.967,13		151.983,56
8		146.138,04	292.276,08		146.138,04
9		140.517,35	281.034,69		140.517,35
10		135.112,83	270.225,67		135.112,83
11		129.916,19	259.832,37		129.916,19
12		124.919,41	249.838,82		124.919,41
13		120.114,82	240.229,63		120.114,82
14		115.495,02	230.990,03		115.495,02
15		111.052,90	222.105,80		111.052,90
16		106.781,64	213.563,27		106.781,64
17		102.674,65	205.349,30		102.674,65
18		98.725,62	197.451,25		98.725,62
19		94.928,48	189.856,97	189.856,97	284.785,45
Total	9.074.738,06	1.900.808,83	3.801.617,67	189.856,97	-6.984.072,26

Neste caso, teremos então:

1.º Passo – Cálculo do Défice de financiamento em valores absolutos

$$DF = CTI - (R - CE + VR)$$

$$DF = -6.984.072,26$$

2.º Passo – Cálculo do Défice de financiamento em valores percentuais

$$DF\% = \frac{CTI - (R - CE + VR)}{CTI} \times 100$$

—
—

$$DF\% = \frac{6.984.072,26}{9.074.738,06} \times 100 = 76,96\%$$

3.º Passo – Montante máximo elegível (MME) para a contribuição do Fundo

MME = Custos elegíveis x DF%

MME = 10.000.000,00 X 76,96%

MME = 7.696.000,00

4.º Passo – Fundo atribuído à operação

Fundo = MME x Taxa de Cofinanciamento

Fundo = 7.894.874,56 x 85%

Fundo = 6.710.643,38

Fundo = MME x Taxa de Cofinanciamento

Fundo = 7.696.000,00 x 85%

Fundo = 6.541.600,00

ANEXO 2 – Glossário de conceitos

Análise de risco - probabilidade de obter uma taxa de rentabilidade satisfatória e da variabilidade em relação à melhor estimativa

Análise de sensibilidade - forma como os impactes estimados são suscetíveis de alteração no caso de algumas variáveis chave da operação

Base incremental - diferença entre o cenário da operação e um cenário alternativo sem operação

Custo total - todas as despesas da preparação à supervisão, com IVA se não recuperável

Custos de exploração - incluem, além dos custos de operação, os de manutenção (grandes reparações e custos de substituição de componentes com vida útil inferior ao período de referência)

Custos de investimento - ver conceito de custo total

Défice de financiamento - parcela de custos de investimento que necessita de financiamento (subsídio), separada da que pode ser financiada por receita líquida da operação

Despesa elegível - diferença entre os custos do investimento e a receita líquida em valores atualizados. Sinónimo de montante máximo elegível ou montante elegível da decisão

Equidade - capacidade de os utilizadores pagarem as tarifas com referência a níveis de prosperidade relativa

Fator de desconto - sinónimo da taxa de desconto

Fluxos de tesouraria - montante real de dinheiro pago e recebido pela operação

IVA recuperável - Imposto de valor acrescentado que possa ser recuperado independentemente de a entidade beneficiária ter ou não acionado os procedimentos para o efeito

Montante máximo elegível - ver conceito de despesa elegível, aplica-se às operações geradoras de receita

Período de referência - número de anos da vida económica da operação utilizado no Estudo de Viabilidade Financeira não coincide necessariamente com a vida útil

Princípios de boa gestão financeira - economia, eficiência e eficácia

Operação - uma série de trabalhos, atividades ou serviços, destinados à realização de tarefa indivisível de natureza técnica ou económica precisa, com objetivos claramente identificados

Operação geradora de receita – operação que gera entradas de caixa pagas diretamente pelos utilizadores por bens ou serviços prestados pela operação, tais como taxas suportadas diretamente pelos utilizadores pela utilização de infraestruturas, a venda ou aluguer de terrenos ou edifícios ou os pagamentos por serviços

Receita líquida - receita gerada pela operação (conceito de operação geradora de receita) líquida dos custos de exploração (funcionamento e manutenção)

Rentabilidade financeira - capacidade de as receitas líquidas remunerarem os custos de investimento, sinónimo de rendibilidade financeira

Taxa de desconto - taxa à qual os valores futuros são descontados de forma a darem o valor atual, pode ser financeira ou social

Taxa de desconto financeira nominal - a preços correntes

Taxa de desconto financeira real - aplica-se a séries de preços constantes (valor recomendado pela UE: 4%)

TRF/C - Taxa de rentabilidade financeira, independente das fontes de financiamento

TRF/K - Taxa de rentabilidade financeira do capital próprio líquido de subsídios da União

VALE - Valor Atual Líquido Económico - valor atualizado de custos futuros deduzido de valor atualizado de benefícios futuros

VALF - Valor Atual Líquido Financeiro - valor atualizado de custos futuros deduzido de valor atualizado de benefícios futuros

VALF/C - Valor Atual Líquido Financeiro independentemente das fontes de financiamento

VALF/K - Valor Atual Líquido Financeiro do capital próprio líquido de subsídios da União

Valores atualizados - ajustamento de custos e benefícios futuros mediante utilização de uma taxa de desconto financeira ou social

ANEXO 3 – Referências documentais e normativas

Regulamento (UE) 2021/1060, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021

Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, na sua redação atual

Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março

Regulamento (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013

Regulamento Delegado (UE) n.º 480/2014, da Comissão, de 3 de março de 2014

Guide to Cost-Benefit Analysis of Investment Projects – December 2014

ANEXO 4 – Modelo de declaração aplicável a “Operações com custo total elegível igual ou superior a 1 milhão de euros que não geram qualquer receita após a sua conclusão”**DECLARAÇÃO**

(Operações com custo total elegível igual ou superior a 1 milhão de euros que não geram qualquer receita após a sua conclusão)

Para os fins a que se destina o presente formulário, submetido no âmbito do Aviso _____ (*identificar o código do Aviso*) e relativo à operação _____ (*identificar a designação da candidatura*), o Promotor/Parceiro DECLARA de modo expresso e inequívoco que:

A operação que é objeto da candidatura supra identificada, devido às suas características, natureza e resultados, não gera qualquer receita após a conclusão, isto é, não implicará entradas de caixa pagas diretamente pelos utilizadores por bens ou serviços prestados pela operação, tais como:

- a) Taxas suportadas diretamente pelos utilizadores pela utilização de infraestruturas, ou;
- b) A venda ou aluguer de terrenos ou edifícios, ou;
- c) Pagamentos por serviços.

Data: _____/_____/_____

Assinatura(s)

ANEXO 5 – Modelo de declaração aplicável a “Operações que não geram qualquer receita durante a execução”**DECLARAÇÃO****(Operações que não geram qualquer receita durante a execução)**

Para os fins a que se destina o presente formulário, submetido no âmbito do Aviso _____ (*identificar o código do Aviso*) e relativo à operação _____ (*identificar a designação da candidatura*), o Promotor/Parceiro DECLARA de modo expresso e inequívoco que:

A operação que é objeto da candidatura supra identificada, devido às suas características, natureza e resultados, não gera qualquer receita⁴ durante a sua execução, isto é, não implicará entradas de caixa pagas diretamente pelos utilizadores por bens ou serviços prestados pela operação, tais como:

- a) Taxas suportadas diretamente pelos utilizadores pela utilização de infraestruturas, ou;
- b) A venda ou aluguer de terrenos ou edifícios, ou;
- c) Pagamentos por serviços.

Data: _____/_____/_____

Assinatura(s):

⁴ Das receitas a considerar são excluídos eventuais montantes pagos por entidades terceiras a título de transferências ou subsídios, não é ainda considerada receita e não é deduzido da despesa elegível da operação o pagamento recebido pelo beneficiário em aplicação de uma penalização contratual relativa ao incumprimento do contrato entre o beneficiário e terceiros, ou que tenha resultado do fato de um terceiro escolhido de acordo com as regras sobre contratos públicos ter retirado a sua oferta (depósito).

ANEXO 6 – Modelo de declaração de encerramento**DECLARAÇÃO**

(identificar nome), _____

(identificar função), em sede de encerramento da operação, declara que, no âmbito da operação

(identificar o código da operação) _____

(identificar a designação da operação), aprovada no Programa NORTE 2030, _____
(existem/ não existem) novas fontes de receitas geradas pelo projeto, para além das consideradas
no cálculo do défice de financiamento aprovado.

Mais se declara que _____ (se verificou/não se verificou) a alteração de
pressupostos passíveis de justificar uma alteração do défice de financiamento aplicável à
operação, designadamente no que respeita a

- Alterações na política de tarifas que tenham impacte significativo no cálculo do défice de financiamento;
- Diminuição de custos operacionais conducente a um acréscimo da receita líquida do projeto.

Seguidamente descrevem-se as alterações ocorridas, as quais se encontram consubstanciadas na
revisão do estudo de viabilidade financeira da operação, que se remete em anexo. As referidas
alterações traduzem-se numa taxa de défice de financiamento de ____ %.

(nos casos aplicáveis)

Data: ____ / ____ / ____

Assinatura(s):

ANEXO 7 – Modelo de Preenchimento EVF

Conforme ficheiro EXCEL em anexo.